

Altera o § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para retirar a obrigatoriedade de concessão de férias de uma só vez aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos, e para permitir a concessão do gozo de férias proporcionais aos empregados contratados há, pelo menos, 6 (seis) meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134.

.....
§ 2º Mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, ao empregado contratado há, pelo menos, 6 (seis) meses, poderá ser concedido, em caráter excepcional, o gozo de férias proporcionais, em um só período, após o qual será iniciado novo período aquisitivo.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de Agosto de 2013.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal